



H
D
P

Ata nº 7

Resposta à audiência dos interessados - Assistente Operacional na área da Educação

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, pelas 9.00 horas, reuniu, nas instalações da Divisão de Ação Social, Educação e Saúde, sito Piscinas Municipais de Penacova, o júri do procedimento Concursal para preenchimento de três (3) postos de trabalho de Assistente Operacional (Educação), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 12 de setembro de dois mil e vinte e quatro, para análise e preparação da resposta relativamente à pronúncia recebida no exercício do direito da participação dos interessados, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

Estiveram presentes: A Presidente, Catarina Isabel Cavalheiro da Silva Guedes, Chefe de Divisão de Ação Social, Educação e Saúde, e Vogal Efetiva Lília Solange Rodrigues Vilas, Técnica Superior, e a Vogal Suplente Liliana Rodrigues Lopes, Técnica Superior.

Foi rececionado no dia 3 de março de 2025, via e-mail, no exercício do direito de participação dos interessados, um requerimento, por parte da candidata Branca Emília Soares Cruz, com a seguinte alegação:

Venho, por este meio, solicitar a revisão da minha nota final no procedimento concursal acima mencionado, uma vez que não foram devidamente considerados os anos de prestação de serviço ao município, os quais representam uma experiência relevante e essencial para o adequado desempenho das funções previstas.

Gostaria de destacar que, apesar da minha experiência, não fui selecionada para o cargo devido a uma diferença de apenas oito centésimas. Situação que me causou frustração, pois acredito que a avaliação não refletiu a totalidade das minhas competências e o meu compromisso com o serviço. Com base nos princípios de justiça, peço que a minha nota seja reavaliada, tendo em conta os critérios mencionados na ata n.º 1.

Na apreciação à mencionada pronúncia e respetiva fundamentação, o júri deliberou, por unanimidade, comunicar à candidata o seguinte:

“Exma. Sra. Branca Emília Cruz,

Em resposta à sua alegação, no exercício do direito de participação dos interessados, cumpre o júri comunicar o seguinte:



1. A avaliação da experiência profissional seria aferida se fosse aplicada, como método de seleção, a avaliação curricular, o que não era um dos métodos de seleção de acordo com os critérios definidos na ata n.º 1.

2. Contudo a experiência profissional foi devidamente avaliada, no parâmetro *aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função*, na entrevista de avaliação de competências.

3. De acordo com a Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, o procedimento concursal de recrutamento em questão regeu-se pelos princípios gerais de direito administrativo e, em especial, pelos seguintes princípios:

a) Princípio da liberdade de acesso ou candidatura, que exige que possam candidatar-se e tenham o direito de não serem excluídas todas as pessoas interessadas nos postos de trabalho colocados a concurso que preencham os requisitos legalmente previstos;

b) Princípio da igualdade de tratamento e de oportunidades, que proíbe todas as discriminações e o afastamento ou preterição de candidatos admitidos ao procedimento concursal por razões que não concorram para a avaliação da sua capacidade para ocupar o posto de trabalho;

c) Princípio do mérito, que impõe que os métodos e critérios de seleção sejam objetivos, adequados às características dos postos de trabalho e aptos a recrutar o melhor candidato.

4. A candidata quando refere que *não foi selecionada para o cargo*, deverá ter em consideração que o procedimento Concursal, apesar de ter sido aberto para três postos de trabalho, conforme o n.º 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, tem uma reserva de recrutamento, o que significa que a qualquer momento, num prazo de 18 meses, poderá ser admitida para um posto de trabalho, mediante a nomeação dos/as candidatos/as posicionados/as sucessivamente na respetiva lista final, pela ordem legalmente estabelecida.

Face à presente alegação, o júri esclarece que verificou novamente a avaliação atribuída e confirmou a inexistência de qualquer lapso ou erro na atribuição da mesma. Pelo exposto, o júri decidiu manter a nota final de 15,42.”

Assim e tendo em conta que a ordenação final dos/as candidatos/as não sofreu qualquer alteração, o júri deliberou, por maioria e unanimidade, manter a lista unitária de ordenação final que ficará anexa a esta ata, fazendo dela parte integrante.

Catarina Isabel Cavalheiro da Silva Guedes

Lília Solange Rodrigues Vilas

Lílina Rodrigues Lopes